

**CONGRESSO NACIONAL****MPV 783
00187****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | |
|---|----------|
| 1 | ETIQUETA |
|---|----------|

| | |
|------------|------|
| 2 | DATA |
| 06/06/2017 | |

| | |
|--|------------|
| 3 | PROPOSIÇÃO |
| Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017 | |

| | |
|----------------------------------|-------|
| 4 | AUTOR |
| Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR | |

| | |
|---|---------------|
| 5 | N. PRONTUÁRIO |
|---|---------------|

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

| | | | | |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO**EMENDA SUPRESIVA**

Art. 1º Suprime-se o artigo 12 da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido excluir da possibilidade de adesão os débitos que tenham tido multa agravada por acusação de sonegação ou fraude, uma vez que fica cada vez mais evidente que os agentes tributários mais e mais atribuem essa característica a casos de mera divergência na interpretação das leis tributárias, de tão difícil compreensão e aplicação e que são alteradas constantemente por outras Leis, Decretos ou Instruções Normativas, infernizando a vida dos contribuintes.

CD17320.08773-26

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD17320.08773-26